



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.182/18

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2018, apreciou as contas da Controladoria Geral do Estado, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, ocasião em que os Conselheiros Membros emitiram o **Acórdão APL TC nº 358/2018, decidindo:**

- a) **JULGAR REGULAR** as contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício 2017, tendo como responsável o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**;
- b) **ASSINAR** ao Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Controlador Geral do Estado, prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que tome as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência guardar absoluta concordância com os dados do SIAF e, conseqüentemente, os do SAGRES;
- c) **RECOMENDAR** a observação dos preceitos legais e normativos, sobretudo à manutenção de regular e funcional quadro de pessoal.

Em relatório inserto às fls. 209/211 dos autos, a Auditoria, após análise do Documento TC nº 82544/18 acostado pelo gestor, considerou cumpridas as exigências solicitadas.

É o relatório e no momento não houve pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **DECLAREM** cumprido o item “b” do **Acórdão APL TC nº 358/2018**;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.182/18

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC nº 358/2018
Órgão: Controladoria Geral do Estado

Prestação Anual das Contas relativas ao exercício de 2017. Verificação de cumprimento de Acórdão. Constatado o cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 030 /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.182/18, referente à Prestação Anual de Contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício 2017, tendo como gestor o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, e que no presente momento, verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC nº 358/2018, acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR** cumprido o item “b” do Acórdão APL TC nº 358/2018;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019.

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 12:21



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 17:54



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 10:09



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL